

Marechal Deodoro/AL, 17 de outubro de 2022.

Mensagem de Lei nº 47/2022

A Sua Excelência, o Senhor

Vereador ANDRE LUIZ BARROS DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro NESTA W. January Laboratory J. Laboratory P. C. W. Collista

Senhor Presidente,

Vimos, por meio desta, apresentar à Vossa Excelência, bem como aos seus eminentes pares, para apreciação e votação, o Projeto de Lei nº 47/2022, que cria o Programa de Cooperação Técnica para o Desassoreamento do Complexo Lagunar do Município de Marechal Deodoro.

A presente inciativa visa a conferir um importante instrumento ao Poder Público Vunicipal voltado à consecução de suas políticas ambientais e conservacionistas, ao que permite a utilização de recursos privados nesse sentido.

Assim, certos da vossa compreensão e desde já gratos por vossa atenção, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa egrégia Casa Legislativa manifestação de estima e real apreço.

Atenciosamente,

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 47, de 17 de outubro de 2022.

Institui o Programa de Cooperação Técnica para o Desassoreamento do Complexo Lagunar do Município de Marechal Deodoro e adota outras providências.

- O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
- Art. 1º. Fica instituído o Programa de Cooperação Técnica para o Desassoreamento do Complexo Lagunar do Município de Marechal Deodoro, voltado à adoção de medidas de recuperação, conservação e manejo sustentável das áreas das Lagoas Mundaú e Manguaba dentro do território municipal.
- Art. 2º. O Poder Público Municipal, por meio de outorga a particulares, poderá promover ações de dragagem de áreas assoreadas no complexo lagunar, permitindo o restabelecimento das condições de navegabilidade e de exploração econômica de caráter extrativista e rústico dos recursos naturais das Lagoas, observados os competentes estudos, licenciamentos e autorizações de qualquer natureza.
- Art. 3°. O particular, pessoa física e jurídica, que tenha interesse em aderir ao programa instituído por esta Lei, deverá apresentar requerimento ao Poder Executivo, expondo a reão que pretende promover às suas expensas, com a área a ser dragada, o volume de material a ser retirado e o prazo de execução, mediante os respectivos estudos, que deverá se manifestar sobre a viabilidade pública do pleito em até 30 (trinta) dias.
- § 1º. Em sendo aprovado o projeto, será firmado termo de cooperação técnica entre o Município e o particular interessado, outorgando-lhe, intransferivelmente, os respectivos serviços, nos moldes estabelecidos no Anexo Único desta Lei, onde serão estabelecidas as obrigações mútuas dos partícipes.





- § 2°. A execução dos serviços de dragagem dará sob a égide e responsabilidade do Município de Marechal Deodoro, com respaldo nas atribuições, autorizações e licenciamentos que esse detém, a que exercerá ampla e efetiva fiscalização.
- § 3°. Caberá ao particular a correta destinação do material retirado com a dragagem, sendo facultado ao Município, ao seu exclusivo critério, o recebimento de até 50% (cinquenta por cento) dos substratos, indicando ao particular a área de descarte.
- § 4º. Fazendo uso da prerrogativa prevista no parágrafo anterior, o Município poderá optar ainda pelo recebimento em pecúnia de valor do material, à proporção da metade daquele previsto na tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) ou outra que venha a substituí-la, sendo a importância depositada no Fundo Municipal do Meio Ambiente, para utilização em conformidade com seus objetivos e funções legais.
- § 5°. O Município não poderá outorgar ao particular competências que excedam as licenças e autorizações que possui, devendo o serviços ser executados dentro do âmbito do que é conferido à própria municipalidade.
- § 6°. Apesar da responsabilidade final pela execução do serviço ser do Município, em qualquer aspecto cível, administrativo, ambiental ou penal, em face de terceiros, o particular responderá perante o Município, indenizando-lhe integralmente por qualquer tipo de dano que eventualmente venha a suportar.
- Art. 4º. As situações omissas que repercutam na execução da presente Lei serão reguladas por Decreto do Poder Executivo Municipal.
- Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 17 de outubro de 2022.

Cláudio Roberto Ayres da Costa Prefeito



Projeto de Lei nº 47, de 17 de outubro de 2022.

#### ANEXO ÚNICO

### PROGRAMA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA O DESASSOREAMENTO DO COMPLEXO LAGUNAR DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OUTORGA

OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Doutor Tavares Bastos, s/nº, bairro do Centro, cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, CEP nº 57.160-000, sob a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO, AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA, órgão da administração pública direta, com sede administrativa na representada por seu Secretário(a),, (nacionalidade), (estado civil), (ocupação), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado(a) em
(Fessoa Jurídica)
OUTORGADO(A): , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no
CNPJ/MF sob o n°, com sede na, representada pelo
seu administrador(a),, (nacionalidade), (estado civil), (ocupação), inscrito(a)
no CPF/MF sob o n°, residente e domiciliado(a) em
(Pessoa Física)  OUTORGADO(A):  no CPF/MF sob o n°  As partes acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de Outorgante e Outorgado(a), estipulam através do presente termo de cooperação técnica e outorga que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – O Outorgante concede ao(à) Outorgado(a) as faculdades que lhe são conferiças pelas licenças e autorizações que detém para a realização da dragagem de m3 de
material, no leito aquático da Lagoa, na área localizada em, nos termos da Lei Municipal
n° , nos termos da Ber Mannerpar
CUÁUSULA SEGUNDA – O(A) Outorgado(a) deverá dar a correta destinação do material retirado edim a dragagem.
§ 1º Do material retirado, % serão revertidos ao Outorgante, cabendo ao Outorgado, às suas expensas, depositar essa cota nos locais indicados pelo Município.
§ 20. O Outorgante, lao seu exclusivo critério, poderá optar pelo recebimento em pecúnia do valor do
material, à proporção da metade daquele previsto na tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de
Custos e Índices da Construção Civil) ou outra que venha a substituí-la, devendo a importância ser

gn



depositada no Fundo Municipal do Meio Ambiente, para utilização em conformidade com seus objetivos e funções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA — O(A) Outorgado(a) assume qualquer responsabilidade cível, administrativa, ambiental ou penal em face de terceiros que possa decorrer da execução dos serviços aqui previstos, devendo assumir os polos passivos dos respectivos sinistros, seja administrativa ou judicialmente, isentando o Outorgante, ou quando isso não for possível, indenizar integralmente o Outorgante por qualquer tipo de dano ou sanção que esse eventualmente venha a suportar.

CLÁUSULA QUARTA – É terminantemente vedada, sob qualquer modalidade, a transferência da outorga aqui prevista, sob pena de imediata cassação.

CLÁUSULA QUINTA – O(A) Outorgado(a) deverá afixar nos equipamentos utilizados para a execução do serviço, em local de destaque, os dísticos do Programa de Desassoreamento, de acordo com os modelos fornecidos pelo Outorgante, sob pena de imediata cassação da outorga.

CLÁUSULA SEXTA – É facultado ao Outorgante vistoriar a execução dos serviços, em dias úteis e durante o horário comercial, independente de comunicação prévia.

CLÁUS ULA SÉTIMA – Fica eleito o foro da comarca de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo que também o subscrevem.

1!

T

lome

Con°:

1 1

	de	de	o/AL,_	eodor	chal D	Mare				
ARECHAL DEODORO NTO, AGRICULTURA			IEIO A			9	!			SI
SCA E AQUICULTURA Outorgant	PESO			. H =					1 1	ii .
Outorgado(a		r.								
8				· L ;		. i				
				, i				:	inhas	stemi

In

R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro - Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000

Nome:

RG n°: CPF n°: